

Processo n.: @LCC 19/00878701

Assunto: Contratação da FAEPESUL - Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul para prestação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico profissional da Administração. Análise de Contingência

Responsável: Saulo Sperotto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 458/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a perda do objeto deste processo, que trata de análise quanto à existência de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação n. 31/2019 (Processo Administrativo n. 143/2019), da Prefeitura Municipal de Caçador, para a contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL -, visando à prestação de serviços de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico profissional da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas em pessoal, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Caçador que após a conclusão do processo administrativo, encaminhe informações sobre o resultado.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Caçador que, em futuros certames referentes à prestação de serviços de desenvolvimento institucional com fulcro no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993, atente para a:

3.1. presença denexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, determinada pelo Prejulgado n. 2007 desta Corte de Contas;

3.2. comprovação da justificativa do preço, exigida pelo art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/1993;

3.3. presença de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados, em observância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL - e ao Sr. **Saulo Sperotto** - Prefeito Municipal de Caçador.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC